



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS DA SGC - CONT**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Abertura Nº 505/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT

CONSIDERANDO o teor do evento 1724771, anexado aos autos do processo SEI 20.0.000038336-9, em que o fiscal do Contrato 32/2015 (1725252) enviou a essa SGC, na data de **21/05/2020**, Atestos de fornecimento de água à unidade jurisdicional de Redenção do Gurgueia e respectivas faturas, realizada pela empresa Águas e Esgotos de Redenção do Gurgueia - AERG, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2020;

CONSIDERANDO que a lei 8.666 de junho de 1993, em seu inciso II, Art. 57 determina que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CONSIDERANDO que nos termos do Contrato Administrativo de nº 32/2015 (1725252), firmado entre este egrégio Tribunal de Justiça e a AERG, cujo objeto é a prestação do serviço de fornecimento de água encanada à unidade judiciária redenção-gurgueiana do TJPI, o instrumento completou sessenta meses de vigência na data de **13/04/2020** (data da publicação extrato 13/04/2015 - Diário de Justiça 7.721 - 1725252 pág 7), conforme lição do jurista Marçal Justen Filho [1]:

*Eficácia e vigência não são expressões sinônimas, mas há relação entre ambos os institutos. Para os fins ora estudados, a vigência consiste no período de tempo durante o qual um contrato administrativo se apresenta como obrigatório para partes. A eficácia significa a potencialidade de produção de efeitos do contrato. Quando a lei estabelece que a publicação é condição de início de eficácia do contrato administrativo, isso acarreta que a própria vigência não se inicia (...) Enquanto não se produzir a publicação, não pode ter início a vigência.*

CONSIDERANDO que essa Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios oficiou (1758990) a concessionária no sentido que essa disponibilizasse diversas certidões de regularidade fiscais não disponíveis, saber:

- Certidão de Tributos e Dívida da União;
- Certidão de Débitos Municipais de Redenção do Gurgueia;
- Certidão de Dívida Ativa Municipal de Redenção do Gurgueia.

CONSIDERANDO ainda não haver resposta por parte da AERG até o momento, disponibilizando as referidas certidões, mas, já tendo obtido a Certidão de Tributos e Dívida da União (1758974), esclarecedora se faz a Orientação Normativa 09 da AGU que assim se posiciona em relação à temática:

A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA.

INSTAURAM-SE os presentes autos com o intuito de que seja realizada novel contratação com o objeto supramencionado.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos*. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ramos da Silva, Servidor TJPI**, em 11/06/2020, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1758914** e o código CRC **C3FA8D87**.